



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## LEI Nº 1614/2016

**Ementa:** Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Arapoti, enquadrados pela Lei Complementar nº 07/2007 e Lei Complementar 21/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º.** – Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores municipais, no percentual referente ao índice inflacionário de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 meses.

**Parágrafo Único:** - A nova remuneração começará a vigorar com data retroativa de 1º de janeiro de 2016.

**Artigo 2º.** – Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores da Câmara Municipal, no percentual referente ao índice inflacionário de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento) de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 meses.

**Artigo 3º** - Fica concedida a reposição inflacionária para os Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo e Legislativo de Arapoti e do Fundo de Previdência Municipal (IPSM), no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), conforme artigo 1º desta lei.

**Artigo 4º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de 2016.*

**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<i>Folha</i>
Oficial	<i>Extra</i>
Edição	<i>Rizzi</i>
Nº	<i>1475</i>
Página	<i>B2</i>
Data	<i>26/d/2016</i>
Visto	<i>[assinatura]</i>